PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 10A/2020/IPL

Aquisição de Serviços de Aluguer de Autocarros
ESML, ESELx, ISCAL, ESTeSL e Serviços da Presidência do IPL

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Lisboa, abreviadamente designado IPL, com o NIPC 508 519 713, sito na Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa, com os números de telefone: 21 710 12 00, fax: 21 710 12 35, com o endereço eletrónico compras@sp.ipl.pt e plataforma eletrónica https://www.acingov.pt .

Artigo 2.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 14-07-2020 pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no uso de competência própria prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, por força do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, bem como, no uso de competência delegada, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 março, proferido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R., II Série, n.º 49.

Artigo 3.º

Objeto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de autocarros, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a Escola Superior de Música de Lisboa (ESML), Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) e Serviços da Presidência, todos do IPL.

2 – O procedimento será realizado nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do CCP.

3 – O código CPV (*Common Procurement Vocabulary*), previsto no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado e republicado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007 é o 60170000-0 Aluguer de veículos para transporte de passageiros com condutor.

Artigo 4.º

Esclarecimentos às peças do concurso

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são atribuídos ao júri do concurso.

2 – Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser submetidos pelos interessados, por escrito, para a plataforma indicada no artigo 1.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Os esclarecimentos a que se referem os números anteriores são prestados, por escrito, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 - As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Artigo 5.º

Documentos que constituem a proposta

A proposta a apresentar pelo concorrente deve conter os atributos, termos e condições pelos quais se dispõe a contratar, em conformidade com o programa do concurso e o caderno de encargos e terá de integrar os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do programa do concurso [cfr. Anexo I do CCP – "Declaração" *[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]*], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

c) Documento que contenha o preço unitário proposto para *"valor mínimo dia até 200 Km (inclusive) por tipologia de autocarro"*, constante nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, sem IVA;

d) Documento que contenha o preço unitário proposto para *"valor km adicional a partir de 200 Km (exclusive) por tipologia de autocarro"*, constante nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, sem IVA;

e) Documento que contenha o prazo até ao qual o IPL deve comunicar a prestação do

serviço - número de pessoas, data(s), hora(s), locais de partida e chegada e itinerário(s);

f) Código ou Certidão permanente da sociedade.

Artigo 6.º

Idioma dos documentos da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Outros documentos que os concorrentes, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, considerem indispensáveis apresentar, poderão ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º deste Programa do Concurso, até às 23h59 min. do 9. º dia a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

2 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

3 - A proposta, bem como os documentos que a integram, devem ser assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 – As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem crescente, consoante a classificação **(CF)**, sendo escolhida a proposta que apresentar a pontuação **CF** mais baixa, isto é,

a proposta que apresentar o preço mais baixo, sendo obtida através da expressão:

CF = 0,70 x **MVMD** + 0,30 x **MVKA**

MVMD = média dos valores mínimos dia até 200 Km (inclusive), indicados por tipologia de autocarro

MVKA = média dos valores km adicionais a partir de 200 Km (exclusive), indicados por tipologia de autocarro.

3 – Os valores decorrentes da aplicação do critério de adjudicação bem como dos critérios de desempate, serão objeto de arredondamento até à segunda casa decimal.

4 – Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 74.º, são definidos os seguintes critérios de desempate:

- 1.º: menor média dos valores mínimos dia até 200 km;
- 2.º: menor média dos valores km adicionais a partir de 200 km;
- 3.º: menor valor unitário indicado (mínimo) dia até 200 km, para a tipologia de autocarro 71+1 lugares;
- 4.º: menor valor unitário indicado (mínimo) dia até 200 km, para a tipologia de autocarro 59+1 lugares;
- 5.º: menor valor unitário indicado (mínimo) dia até 200 km, para a tipologia de autocarro 55+1 lugares;
- 6.º: menor valor unitário indicado (mínimo) dia até 200 km, para a tipologia de autocarro 49+1 lugares;
- 7.º: menor valor unitário indicado (mínimo) dia até 200 km, para a tipologia de autocarro 35+1 lugares;
- 8.º: menor valor unitário indicado (mínimo) dia até 200 km, para a tipologia de autocarro 15+1 lugares;
- 9.º: menor valor unitário indicado km adicional a partir de 200 km, para a tipologia de autocarro 71+1 lugares;
- 10.º: menor valor unitário indicado km adicional a partir de 200 km, para a tipologia de autocarro 59+1 lugares;
- 11.º: menor valor unitário indicado km adicional a partir de 200 km, para a tipologia de autocarro 55+1 lugares;
- 12.º: menor valor unitário indicado km adicional a partir de 200 km, para a tipologia de autocarro 49+1 lugares;
- 13.º: menor valor unitário indicado km adicional a partir de 200 km, para a tipologia de autocarro35+1 lugares;

- 14.º: menor valor unitário indicado km adicional a partir de 200 km, para a tipologia de autocarro15+1 lugares;

- 15.º: Sorteio, a definir se necessário.

4.1. - Os critérios de desempate foram elencados por ordem de aplicação. Verificando-se o desempate não serão aplicados os restantes critérios.

Artigo 10.º

Preço base

1 - O preço base para a aquisição de serviços é de €75.528,30 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos).

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o *preço base* consiste no preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3 – O preço base indicado no ponto 1. não inclui IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

1.1 - Declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso (*cfr*. Anexo II do CCP);

1.2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do CCP.

2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2.1 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do presente Programa do Concurso, ou, no caso de a mesma se apresentar indisponível, através do endereço de correio eletrónico referido no mesmo número, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

3.1 - O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número

anterior, indicar o sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3.2 - Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

4 - Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão, sob pena de caducidade da adjudicação (artigo 86.º do CCP).

Artigo 12.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto na al. *a)* do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 13.º

Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 14.º

Redução do contrato a escrito

O contrato, que resultará do presente procedimento, carece da sua redução a escrito, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 15.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 17.º

Apreciação da proposta

A proposta será apreciada, atendendo à sua conformidade com o conteúdo das peças do procedimento, bem como às causas de exclusão previstas no CCP.

Artigo 18.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento da proposta bem como de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina, consoante o caso, a exclusão do procedimento ou a caducidade da adjudicação, nos termos da alínea *m)* do n.º 2 do artigo 146.º e do artigo 87.º, ambos do CCP.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, aplica-se o regime previsto no CCP.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º, alínea *a)* do Programa do Concurso)

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

(a que se refere o ponto 1.1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento de … [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas n0 nº1 do artigo 55.º do código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sansão acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.